

CONVÊNIO N.º 787842/2013



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, o **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis nº 8.029 e 8.113, respectivamente, de 12 de abril e de 12 de dezembro, ambas de 1990, cuja Estrutura Regimental consta do Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009, inscrito no CNPJ sob o nº 26.474.056/0001-71, com sede em Brasília, DF, no SEPSul, Entrepraça 713/913, bloco "D", Edifício Lucio Costa, CEP: 70.390-135, neste ato representado por sua Superintendente no Estado de Santa Catarina, **LILIANE JANINE NIZZOLA**, residente e domiciliada na Rua das Algas, nº 556, Jurerê, Florianópolis, SC, portadora da Carteira de Identidade nº 360.637-0, Órgão Expedidor: SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 025.770.649-69 e Matrícula SIAPE nº 2549508, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.282/0001-43, com sede na Rua Tenente Silveira, 60, Florianópolis, SC, neste ato representado pelo Prefeito, **CESAR SOUZA JUNIOR** residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, 43, apto 503, bloco Safira, Bairro João Paulo, Florianópolis, SC, portador da Carteira de Identidade nº 3.095.368, Órgão Expedidor: SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 028.251.449-08, doravante denominada **CONVENENTE**, de acordo com o constante no **Processo Administrativo nº 01510.002274/2013-79**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO sujeitando-se os partícipes às disposições contidas nas Leis nº 11.768, de 14.08.2008, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, Decreto nº 93.872, de 23.12.86, Decreto 6.170/2007, de 25.07.07 e Portaria Interministerial nº 507, de 24.11.2011, mediante cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços dos partícipes, a execução do projeto "*Obra de Restauração da antiga Casa de Câmara e Cadeia de Florianópolis - Museu da cidade*", envolvendo a execução das metas e etapas contidas no Plano de Trabalho, para tanto o **CONCEDENTE** repassará recursos financeiros nos limites estabelecidos na Cláusula Quarta, observando o Plano de Trabalho aprovado, e que integra o presente, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho e o Termo de Referência e/ou Projeto Básico, especialmente elaborados e aprovados, dos quais constam detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - Os ajustes realizados no Projeto, objeto deste Convênio, durante a sua execução integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

PARAGRÁFO SEGUNDO – Na hipótese de aditamento deste Convênio que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser reformulado e devidamente aprovado pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

I – Compete ao **CONCEDENTE**

a) orientar, supervisionar e fiscalizar, por meio de um representante, especialmente designado e registrado no Portal dos Convênios/SICONV, a execução dos recursos transferidos para a consecução do objeto deste Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos.

b) transferir os recursos de que trata o item “I” da Cláusula Quarta, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado;

c) proceder ao acompanhamento físico-financeiro das atividades referentes do objeto deste convênio, diretamente ou por meio de entidade delegada;

d) avaliar a execução deste Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho originalmente aprovado, mediante solicitação da **CONVENENTE**, fundamentada em razões que a justifique, formulada, no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução do objeto deste.

e) encaminhar o extrato do presente convênio à Imprensa Nacional, para que seja publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista do **art. 46 da Portaria Interministerial nº 507/2011**;

f) proceder aos demais atos inerentes ao bom e fiel cumprimento dos objetivos do presente convênio;

g) prorrogar “de ofício” a vigência deste Convênio, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;

h) dar ciência do presente Convênio à Câmara Municipal e/ou Assembléia Legislativa da **CONVENENTE**, nos termos do § 2º do art. 116, da Lei n.º 8.666/93 e **artigo 48, da Portaria Interministerial nº 507/2011**;



i) analisar os Relatórios de Execução Físico – Financeira e a Prestação de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

j) comunicar a **CONVENENTE** qualquer situação de irregularidades relativa ao uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, para regularização no período de até 30(trinta) dias, contados a partir do evento;

l) registrar no Portal dos Convênios/SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial deste Convênio;

m) atualizar no Portal dos Convênios/SICONV até o dia anterior à data prevista para a liberação da segunda e demais parcelas dos recursos, quando for o caso, o relatório sintético sobre o andamento da execução deste Convênio.

n) publicar no sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas deste Convênio.

II – Compete ao **CONVENENTE**:

a)executar, conforme aprovado pelo **CONCEDENTE**, o Plano de Trabalho e suas reformulações, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;

b) aplicar os recursos recebidos para a execução do objeto deste Convênio e os oferecidos em contrapartida, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com a legislação vigente.

c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**;

d) incluir regularmente no Portal dos Convênios/SICONV as informações e os documentos exigidos na **Portaria Interministerial nº 507/2011**, mantendo-os atualizados;

e) responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Convênio, bem como quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

f) facilitar, a qualquer tempo, o livre acesso do **CONCEDENTE**, por servidor especialmente designado, ao local da realização do objeto do presente ajuste, à documentação pertinente à sua execução, e a todos os atos, fatos e lugares relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado, inclusive disponibilizando aos agentes públicos encarregados do controle interno e externo os dados e elementos solicitados, quando em missão de fiscalização e/ou auditoria;

g) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste CONVÊNIO, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resulta-

1

2



dos obtidos;

- h) realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, para a aquisição de bens e contratação de serviços com recursos deste Convênio, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, de acordo com o que dispõe a **Portaria Interministerial nº 507/2011**, quando instituição privada sem fins lucrativos;
- i) observar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste CONVÊNIO, os procedimentos licitatórios de que tratam a Lei nº 8.666/93, e o Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, inclusive os procedimentos definidos para casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;
- j) registrar no Portal dos Convênios/SICONV os documentos relativos à cotação prévia de preços ou as razões que justifiquem a sua necessidade e todos os demais documentos e informações referentes a este Convênio;
- k) apresentar ao **CONCEDENTE** relatórios de execução físico-financeira de acordo com o Plano de Trabalho, para prestação de contas dos recursos recebidos, na forma prevista na **Portaria Interministerial nº 507/2011**;
- l) registrar, no Portal dos Convênios/SICONV, os contratos celebrados na execução do objeto deste Convênio, como condição indispensável para a eficácia dos mesmos e para a liberação das parcelas subsequentes dos recursos, se for o caso, conforme previsto no **art. 3º**, da **Portaria Interministerial nº 507/2011**;
- m) prestar contas deste Convênio, no prazo estabelecido na Cláusula Décima Quarta – Da Prestação de Contas, constante do presente instrumento;
- n) não realizar despesa em data anterior à vigência deste Convênio nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;
- o) não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;
- p) não realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado, observando o que dispõe a **Portaria Interministerial nº 507/2011**;
- q) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os da contrapartida, a crédito do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no prazo de 30 dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU;

l) manter os recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, obrigatoriamente, em conta corrente específica do projeto, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ou para aplicação na forma prevista no §4º, do artigo 10, do Decreto 6.170/2007, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, de acordo com o disposto no **art. 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011**;

r) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo a disponibilização do extrato na internet ser suprida com a inserção de link na página oficial do **CONVENENTE** que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;

s) elaborar relatório técnico no final da execução do Projeto, sistematizando a experiência desenvolvida;

t) observar estritamente as vedações constantes do **art. 52 da Portaria Interministerial nº 507/2011**

u) manter o **CONCEDENTE** informado sobre qualquer interrupção do curso normal do convênio;

v) adotar todas as medidas necessárias para evitar a depredação e promover a manutenção preventiva e corretiva dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, quando for o caso;

x) inserir cláusula nos contratos celebrados para execução deste Convênio que permitam o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do **art. 56, da Portaria Interministerial nº 507/2011**;

y) dar ciência da celebração deste Convênio ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

z) notificar, se houver, o conselho municipal ou estadual responsável pela respectiva política pública onde serão executadas as ações deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO.

Os recursos financeiros para a execução do presente convênio, neste ato fixado em **R\$ 6.498.348,23 (seis milhões quatrocentos e noventa e oito mil e trezentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos)**, serão alocados de acordo com o Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação constantes do Plano de Trabalho, que integra este ajuste, sendo:

I - **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, à conta das dotações alocadas no orçamento





vigente do **CONCEDENTE** no Elemento de Despesa 304041-43, Fonte de Recursos 0118033902, do Programa de Trabalho nº 2041120130036, PTRES 065660, PI 3FHFL270001, tendo sido, para tal fim, emitida Nota de Empenho nº 2013NE800218, de 20 de setembro de 2013, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), totalizando dessa forma, o valor acima estipulado.

II - R\$ 2. 498.348,23 (dois milhões quatrocentos e noventa e oito mil e trezentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos), relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, que será integralizado no convênio, consignados no orçamento aprovado, calculados sobre o valor do projeto de acordo com o demonstrativo do Plano de trabalho proposto, em conformidade com o que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – Os recursos referentes à Contrapartida, para complementar a execução do objeto do presente Instrumento, estão assegurados pelo **CONVENENTE**, consoante o Plano de Trabalho aprovado.

PARAGRÁFO SEGUNDO – Na hipótese do objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo **CONCEDENTE** quanto pela **CONVENENTE**, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos transferidos, bem como a contrapartida financeira, na forma prevista na Cláusula Quarta deste Convênio, serão aplicados exclusivamente conforme o que estabelece o Plano de Trabalho, ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei, em conformidade com o disposto no art. 10, do Decreto nº 6.170/2007, atualizado, e **no art. 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011**, vedada a sua aplicação em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão liberados pelo **CONCEDENTE** de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, em consonância com as metas e etapas de execução do objeto do Convênio, mediante crédito em conta bancária específica nº 0060008339 da Caixa Econômica Federal, Agência nº1877-5, na cidade de Florianópolis/SC.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para recebimento de cada parcela dos recursos, a **CONVENENTE** deverá:

I - manter as mesmas condições para celebração deste Convênio exigidas nos **arts. 38 e 39 da Portaria Interministerial nº 507/2011**;

II - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica deste Instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso;

III - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos **arts. 56 a 61 da Portaria Interministerial nº 507/2011**; no caso de duas ou mais parcelas;



IV - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, no caso de duas ou mais parcelas, e

V - tratando-se de instituição pública de quaisquer das três esferas políticas deverá, preferencialmente, observar o Decreto nº 5.504, de 05.09.2005, para a aquisição de bens, obras ou serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONCEDENTE** suspenderá a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a justificativa apresentada pela **CONVENENTE** não for aceita.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONCEDENTE** deverá atualizar no Portal dos Convênios/SICONV até o dia anterior à data prevista para a liberação da segunda e demais parcelas, quando for o caso, o relatório sintético sobre o andamento da execução deste Convênio.

PARAGRAFO QUARTO – Nenhuma liberação de recursos no âmbito deste Convênio poderá ser efetivada sem prévia verificação da regularidade da **CONVENENTE** e prévio registro no Portal de Convênios/SICONV.

CLAUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os referentes à contrapartida financeira serão, obrigatoriamente, mantidos em conta bancária específica do Convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei, em conformidade com o disposto no art. 10, do Decreto nº 6.170/2007, atualizado, e no **art. 64, da Portaria Interministerial nº 507/2011**.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, previstos no *caput* desta Cláusula, estão sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o *caput* desta Cláusula serão realizados ou registrados no Portal de Convênios/SICONV, observando-se os seguintes preceitos:

- a) movimentação da conta bancária específica deste Convênio;
- b) pagamentos realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e,
- c) transferência das informações relativas à movimentação da conta bancária a que se refere a letra “a” deste parágrafo ao SIAFI e ao SICONV, em meio magnético, a ser providenciada pela instituição financeira em que foi aberta a conta específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Antes da realização de cada pagamento, a **CONVENENTE** incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:



- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, a etapa ou a fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento e,
- e) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão, no Sistema, das notas fiscais ou documentos contábeis.

PARÁGRAFO QUARTO – Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Convênio o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observando o limite de R\$ 800,00(oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço, devendo o profissional contratado ser devidamente identificado.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos transferidos, bem como os referentes à Contrapartida financeira, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira controlada pela União, se a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês.

I – As receitas financeiras auferidas na forma deste Parágrafo serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará a Prestação de Contas Final, não podendo ser consideradas como Contrapartida e,

II – Eventuais saldos verificados no encerramento da execução da vigência deste Convênio, após conciliação bancária, deverão ser restituídos ao **CONCEDENTE**, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados por esta Portaria estão obrigados a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.02, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31.05.05, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do conveniente ou contratado.



PARÁGRAFO TERCEIRO - As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o **CONCEDENTE** registrar no Portal de Convênio/SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto deste Convênio, conforme disposto nos **artigos 65 a 68, da Portaria Interministerial nº 507/2011**.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A execução deste Convênio será acompanhada, *in loco*, por um representante do **CONCEDENTE**, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

PARAGRAFO SEGUNDO – O **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

- I – valer-se do apoio técnico de parceiros;
- II – delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade e,
- III – reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre improbidades identificadas na execução do Convênio.

PARAGRAFO TERCEIRO – No acompanhamento e fiscalização do objeto deste Convênio serão verificados:

- I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, previsto na legislação aplicável;
- II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, os desembolsos e os pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no Portal de Convênio/SICONV e,
- IV – o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

PARAGRAFO QUARTO – Além do acompanhamento de que trata esta Cláusula, a Controladoria Geral da União – CGU poderá realizar auditorias periódicas no presente Convênio.

PARAGRAFO QUINTO – O **CONCEDENTE** fará uso de sua prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES

O **CONCEDENTE** comunicará a **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período:



I – quando não houver comprovação da correta aplicação da (s) parcela(s) recebida(s) e do correspondente recurso de Contrapartida oferecido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo **CONCEDENTE** e/ou órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio e,

III – quando a **CONVENENTE** descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Convênio.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de 15 (quinze) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

PARAGRAFO SEGUNDO – Caso não haja a regularização no prazo previsto no *caput* desta Cláusula o **CONCEDENTE**:

I – realizará a apuração do dano e,

II – comunicará o fato a **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

PARAGRAFO TERCEIRO – O não atendimento das medidas saneadoras previstas no Parágrafo Segundo ensejará que o Ordenador de Despesas, sob pena de responsabilidade, determine ao setor de Prestação de Contas da **CONVENENTE** que providencie a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável e proceda ao registro de inadimplência no Cadastro de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e encaminhe o respectivo processo à Secretaria Federal de Controle – SFC/CGC/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, de rescisão ou da extinção deste Convênio, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta única do Tesouro Nacional, com a utilização de Guia Recolhimento à União, solicitada ao **CONCEDENTE**, o que se segue:

I – os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, informando o número e a data de assinatura do Convênio;

II – o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e,
- c) quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Convênio, a prestação de contas.



III- o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV – o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho aprovado;

V – o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação e,

VI – o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

PARAGRAFO ÚNICO - A devolução prevista no *caput* desta Cláusula será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTABILIDADE E DA DOCUMENTAÇÃO

I - Contabilidade:

Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** a **CONVENENTE** serão obrigatoriamente registrados na contabilidade analítica da **CONVENENTE**, em conta específica do grupo vinculado ao Ativo Financeiro, tendo em contrapartida a conta adequada do Passivo Financeiro, com sub contas identificando o Convênio e as especificações das despesas.

II - Documentação:

A **CONVENENTE** compromete-se a manter arquivados os documentos originais comprobatórios das despesas, pelo prazo de (10) dez anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas pela **CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão, obedecendo à ordem cronológica, identificados com o título e número deste Convênio, em seu órgão de contabilidade analítica, os quais estarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo, ou incumbidos do acompanhamento físico-financeiro, administrativo e fiscal.

PARAGRAFO PRIMEIRO -A comprovação das despesas será feita mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **CONVENENTE**, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomadas de contas pelo IPHAN, relativa ao exercício da concessão.

PARAGRAFO SEGUNDO - No caso de a **CONVENENTE** utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da **CONVENENTE**, pelo mesmo prazo.

1

2



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** encaminhará ao **CONCEDENTE** a prestação de contas final, cuja apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do término da vigência deste Convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, em conformidade com o disposto nos **arts. 72 a 76, da Portaria Interministerial nº 507/2011**.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições da **Portaria Interministerial nº 507/2011**, devendo ser composta, além dos documentos e informações inseridos pelo(a) **CONVENENTE** no Portal de Convênios/SICONV, do seguinte:

- a) relatório de cumprimento do objeto, explicitando a repercussão do mesmo;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- d) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- e) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- f) termo de compromisso por meio do qual a **CONVENENTE** será obrigado(a) a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 10(dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, nos termos do **art. 3º, § 3º, da Portaria Interministerial nº 507/2011**.

PARAGRAFO SEGUNDO – Na hipótese dos documentos e informações abaixo relacionados não poderem ser incluídos no SICONV, mediante justificativa da **CONVENENTE**, deverão ser apresentados ao **CONCEDENTE**:

- a) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela única ou da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária;
- b) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo **CONCEDENTE** ou GRU, quando recolhido ao Tesouro Nacional;
- c) cópia dos documentos relativos à cotação prévia ou as razões que justifiquem a sua desnecessidade; comprovante dos elementos que definiram a escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço; comprovante do recebimento da mercadoria ou serviço; e cópia dos termos de contratos firmados com terceiros para a consecução do objeto conveniado e documentação comprobatória de sua execução;
- d) cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, com hospedagens em estabelecimentos hoteleiro ou similar e com aquisições de passagens de qualquer meio de transporte, bem como dos respectivos bilhetes utilizados, evidenciando em demonstrativo à parte e de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas da seguinte forma:



1 – no caso de despesas com aquisição de passagens: o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, conforme previamente definida no respectivo Plano de Trabalho, número de sua Carteira de Identidade e CPF, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;

2 – no caso de despesas com hospedagens: o nome completo do hospede, sua condição de participante no evento, conforme previamente definida no respectivo Plano de Trabalho, o número de sua Carteira de Identidade, CPF e endereço residencial completo.

e) emissão de 2(duas) declarações atestando a execução do objeto deste Convênio, sendo uma do **CONVENENTE** e a outra de uma autoridade local;

f) cópia do comprovante de veiculação e fotografia com o endereço do anúncio em *outdoor*, *frontlight* ou luminoso, se for o caso;

g) comprovação por meio de fotografia nos casos em que houver banners, faixas, troféus e medalhas, de cada peça afixada ou entregue;

h) cópia do anúncio em vídeos, CDs, DVDs, entre outros, e, ainda, comprovante de veiculação dos anúncios em rádios, TVs, jornais, revistas ou catálogos, se for o caso;

i) exemplar de cada peça com o termo de recebimento do material e termo de distribuição do material promocional e peças produzidas, quando for o caso;

j) comprovante de aplicação, na consecução do objeto deste Convênio, dos valores arrecadados com a cobrança de ingressos em eventos ou com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Convênio, ou do seu recolhimento à conta do Tesouro Nacional, quando for o caso.

PARAGRAFO TERCEIRO – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

PARAGRAFO QUARTO – Se, ao término do prazo estabelecido no parágrafo anterior, a **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no Portal de Convênios/SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e os da Contrapartida oferecida, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, devendo o Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, inclusive da **Portaria Interministerial nº 507/2011**, sendo vedado:

1

1



- I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- IV – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
- V – realizar despesa em data anterior à vigência do Convênio;
- VI – efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Convênio;
- VII – realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII- realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRERROGATIVA DE AÇÃO

Em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica a União, por intermédio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN ou entidade legalmente designada, autorizada a assumir a execução do projeto, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, de modo a evitar a descontinuidade do objeto do presente convênio, podendo reorientar ações, acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será contado a partir da data de sua assinatura e terá duração prevista no Plano de Trabalho, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas final, após a conclusão do prazo de vigência previsto.



PARAGRAFO PRIMEIRO – Quando o **CONCEDENTE** der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Convênio será prorrogada “de ofício” pelo exato período do atraso verificado, devendo a **CONVENENTE**, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, reformular o Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela área técnica do **CONCEDENTE** e anexado ao respectivo processo.

PARAGRAFO SEGUNDO – A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, por **até igual período** de execução do projeto, mediante Termo Aditivo, por solicitação da **CONVENENTE**, com **antecedência mínima de 30** (trinta) dias antes do término da vigência deste, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, desde que aceitas pelo **CONCEDENTE**.

PARAGRAFO TERCEIRO – A **CONVENENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações concernentes ao período de vigência e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período, após a prestação de contas.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O inadimplemento de quaisquer Cláusulas ou condições deste Instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto neste instrumento e na legislação pertinente, acarretará a devolução, por parte da **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do saldo financeiro remanescente, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras.

PARAGRAFO SEGUNDO – A rescisão do convênio na forma acima estabelecida ensejará a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

PARAGRAFO TERCEIRO – Este Instrumento poderá também ser rescindido, de comum acordo entre as partes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CANCELAMENTO

PARAGRAFO ÚNICO – Este Instrumento será rescindido caso a **CONCEDENTE** não aprove, **num prazo total de 90 (noventa) dias após a assinatura deste**, as planilhas orçamentárias a serem entregues pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio será alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, **no mínimo, 30** (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pelo **CONCEDENTE**, não podendo haver alteração do objeto aprovado.



PARAGRAFO ÚNICO – A celebração de Termo Aditivo, para alteração do presente Convênio, fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DIVULGAÇÃO

A **CONVENIENTE** se obriga a mencionar o **CONCEDENTE** em todas as formas de divulgação do objeto deste CONVÊNIO, além de veicular a Marca do IPHAN, em qualquer peça promocional do Projeto, sendo que a marca será fornecida em processo digital pelo **CONCEDENTE**, não podendo sofrer qualquer tipo de alteração em seu corpo, letras e cores, devendo ser enviado ao Concedente um exemplar de cada material e matéria divulgada.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado aos partícipes utilizarem em qualquer produto resultante deste CONVÊNIO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.


CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, nos termos previsto no **art. 46 da Portaria Interministerial nº 507/2011**, será providenciada pelo **CONCEDENTE**, o mesmo ocorrendo em caso de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

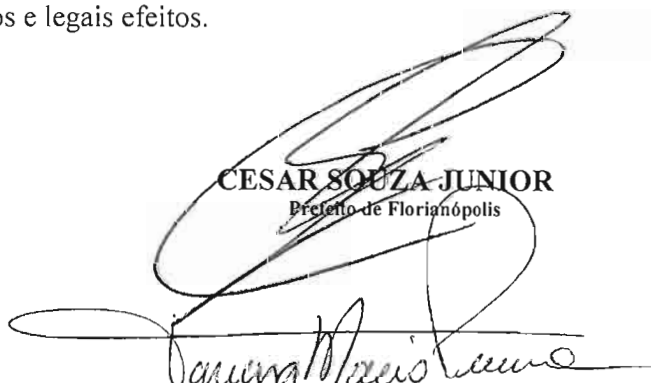
Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONVÊNIO**, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do artigo 109 da Constituição Federal, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, assim, por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.


LILIANE JANINE NIZZOLA
Superintendente do IPHAN/SC

1ª TESTEMUNHA

Nome:
Identidade:
CPF.:


CESAR SOUZA JUNIOR
Prefeito de Florianópolis

2ª TESTEMUNHA

Nome:
Identidade:
CPF.: